



PO-GN.05-003 Direitos Humanos	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.1	12/12/2024

ELABORAÇÃO:

Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade
Diretoria de Sustentabilidade

REVISÃO/APOIO:

Gerência de Processos e Normativos
Gerência de Certificações
Diretoria de *Compliance*
Diretoria de Governança Corporativa
Diretoria de Jurídico Geral

APROVAÇÃO:

Diretoria Executiva (DE) – RES-590/2024, de 03/12/2024.
Conselho de Administração (CA) - DEL-211/2024, de 12/12/2024.

VIGÊNCIA: 5 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à AXIA Energia.

PO-GN.05-003	Edição	Início da Vigência
	1.1	12/12/2024
Direitos Humanos		

SUMÁRIO

1 Introdução	3
2 Referências	3
3 Conceituação	4
4 Princípios	5
5 Diretrizes	6
6 Responsabilidades	8
7 Disposições Gerais	9
8 Histórico de Edições	9

PO-GN.05-003	Edição	Início da Vigência
	1.1	12/12/2024
Direitos Humanos		

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para assegurar o respeito aos Direitos Humanos nas atividades, operações e relacionamentos da AXIA Energia, por meio de sistemas de gestão eficazes, de processos estruturados de *due diligence* em direitos humanos e mecanismos de escuta, visando prevenir, identificar, mitigar, tratar e monitorar riscos e impactos adversos relacionados ao tema.

1.2 ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a profissionais, lideranças, agentes de governança e, quando aplicável, a parceiros da AXIA Energia, em todos os seus territórios de atuação, sendo de observância recomendada por parte de seus demais stakeholders.

2 REFERÊNCIAS

- 2.1 Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal).
- 2.2 Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 2.3 Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).
- 2.4 Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da ONU.
- 2.5 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.
- 2.6 Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU.
- 2.7 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.
- 2.8 Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT):
 - a) Convenção 29 – Trabalho forçado;
 - b) Convenção 87– Liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização;
 - c) Convenção 98 – Direito de sindicalização e de negociação coletiva;
 - d) Convenção 100 – Igualdade de remuneração;
 - e) Convenção 105 – Abolição do trabalho forçado;
 - f) Convenção 111 – Discriminação (emprego e ocupação);
 - g) Convenção 138 – Idade mínima;
 - h) Convenção 155 – Segurança e saúde dos trabalhadores ratificada;
 - i) Convenção 182 – Piores formas de trabalho infantil;
 - j) Convenção 187 – Quadro promocional para a segurança e saúde ocupacional.
 - k)
- 2.9 Convenção 169 da OIT – Povos Indígenas e Tribais.
- 2.10 Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).
- 2.11 Guia da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável.
- 2.12 Normas ISO 26000 e SA 8000 sobre Responsabilidade Social.

PO-GN.05-003	Edição	Início da Vigência
	1.1	12/12/2024
Direitos Humanos		

2.13 Padrões de desempenho da *International Finance Corporation* (IFC).

2.14 Estatuto Social.

2.15 Código de Conduta .

2.16 Planejamento Estratégico.

2.17 Política de Sustentabilidade.

2.18 Política de Compliance.

3 CONCEITUAÇÃO

3.1 Agentes de Governança – Membros do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária da AXIA Energia, bem como membros de Comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração e membros de conselhos fiscais.

3.2 AXIA Energia – Centrais Elétricas Brasileiras S/A e sociedades nas quais possua controle societário direto ou indireto.

3.3 Conselho de Administração (CA) - Órgão colegiado da AXIA Energia responsável por fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança, gestão de riscos e controles internos e assegurar a sucessão ordenada da administração.

3.4 Direitos Humanos – Direitos universais, inalienáveis e indivisíveis previstos na Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal), na Declaração Universal dos Direitos Humanos; nos Pactos Internacionais dos Direitos Cívicos e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e nas convenções fundamentais da OIT, adotados oficialmente pelo Brasil. Reconhecem e protegem a dignidade da pessoa humana, estabelecendo padrões mínimos de liberdade, igualdade, não discriminação, educação, cultura, trabalho, dentre outros.

3.5 Diretoria Executiva (DE) – Órgão colegiado composto pelo Presidente e Vice-presidentes, o qual possui competências e alçadas específicas conferidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

3.6 Due Diligence de Direitos Humanos (DDDHH) – Processo por meio do qual a empresa busca identificar, prevenir, mitigar, monitorar riscos e prestar contas de como lida com os impactos adversos reais e potenciais relativos a direitos humanos em suas próprias operações, sua cadeia de fornecimento e relacionamentos com públicos internos e externos. A DDDHH deve conter:

- incorporação de princípios de Conduta Empresarial Responsável em políticas e sistemas de gestão corporativos;
- identificação e avaliação de impactos adversos;
- cessão, prevenção e mitigação dos impactos adversos;
- monitoramentos e implantação de resultados;
- comunicação sobre como os impactos estão sendo endereçados;
- remediação ou reparação quando apropriado.

3.7 Lideranças – Diretores não estatutários, gerentes, gerentes executivos e demais gestores contemplados na estrutura organizacional da AXIA Energia.

PO-GN.05-003	Edição	Início da Vigência
	1.1	12/12/2024
Direitos Humanos		

3.8 Profissional – Para fins desta norma, equivale ao termo trabalhador, descrito na norma ISO 45001 – pessoa que realiza trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho que estão sob o controle da AXIA Energia.

Nota 1: Pessoas que realizam trabalhos ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com vários procedimentos, pagos ou não pagos, como de forma regular ou temporária, intermitente ou sazonalmente, casualmente ou a tempo parcial.

Nota 2: Os profissionais incluem a Administração, pessoas de nível gerencial e não gerencial.

Nota 3: O trabalho ou as atividades relacionadas ao trabalho, executadas sob o controle da organização, podem ser realizados por profissionais empregados pela organização, profissionais de fornecedores externos, contratados, indivíduos, profissionais de agências e outras pessoas, na medida em que a organização compartilha o controle de seu trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com o contexto da organização.

3.9 Reparação – Conjunto de medidas tomadas para remediar violações de Direitos Humanos, assegurando justiça e proteção às vítimas. A reparação pode assumir diferentes formas, incluindo: remédios legais e administrativos, medidas monetárias e não monetárias, pedidos de desculpas, reabilitação, restauração, tanto quanto seja possível, da vítima à situação anterior à violação, iniciativas simbólicas para reconhecer a injustiça sofrida e garantias de não repetição.

3.10 Stakeholders – Indivíduos ou grupos que podem afetar e ser afetados pelas atividades da empresa, direta ou indiretamente. Incluem, entre outros, acionistas, clientes, fornecedores, profissionais, comunidade, entidades governamentais, mídia e organizações não governamentais.

3.11 Terceiros – Todo aquele que não é agente de governança, liderança ou profissional da AXIA Energia, podendo ser pessoa jurídica ou pessoa física, a exemplo do que se segue: acionistas, fornecedores, prestadores de serviço, prepostos, clientes, parceiros, contrapartes em processos de operações societárias, patrocinados, instituições donatárias, instituições conveniadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento, entre outros.

4 PRINCÍPIOS

4.1 Ética, idoneidade, transparência e respeito ao Estado Democrático de Direito e aos marcos legais e regulatórios na condução dos negócios.

4.2 *Due diligence de direitos humanos* contínua para identificação de impactos e tratamento dos riscos associados aos Direitos Humanos para as pessoas com que a AXIA Energia, seus parceiros e participações se relacionam.

4.3 Proteção ao trabalho digno, assegurando não discriminação, equidade, liberdade de associação, saúde e segurança no trabalho e remuneração igualitária.

4.4 Diálogos contínuos e consultas significativas com os públicos de relacionamento, respeitando suas especificidades, cultura e modo de vida, abordando riscos e impactos adversos de direitos humanos para as pessoas.

4.5 Reconhecimento do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) nos relacionamentos com comunidades indígenas e tradicionais e sua operacionalização.

4.6 Contribuição com a proteção e conservação do meio ambiente limpo e saudável, prevenindo e mitigando os impactos de nossas atividades e operações, sobretudo em relação aos grupos vulneráveis.

PO-GN.05-003	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Direitos Humanos	1.1	12/12/2024

4.7 Confidencialidade e privacidade no uso de informações pessoais.

4.8 Adequada capacitação da força de trabalho, da cadeia de suprimentos e de outros públicos de relacionamento, sobre o tema de Direitos Humanos

4.9 Integração das questões de Direitos Humanos nos sistemas de gestão, assegurando que a política e processos relacionados aos Direitos Humanos sejam comunicados, monitorados, avaliados e melhorados de forma contínua.

4.10 Prestação de contas quanto às ações e aos resultados obtidos no âmbito dos Direitos Humanos, incluindo a disponibilização de informações sobre o desempenho da AXIA Energia no cumprimento dos compromissos assumidos em relatórios específicos.

4.11 Adequadas negociações e contratos de cessão do uso ou servidão de imóvel para geração e transmissão de energia, que favoreçam a continuidade dos modos de vida da população atingida, buscando manter-se compatível ao que era usufruído antes da intervenção.

5 DIRETRIZES

5.1 Gerais

5.1.1 Respeitar os Direitos Humanos estabelecidos na Constituição Federal, nas leis, tratados e convenções nacionais e internacionais, promovendo os seus princípios e estabelecendo práticas, não tolerando e não compactuando com qualquer violação em seu âmbito de atuação

5.1.2 Agentes de governança, lideranças e demais profissionais devem adotar esta política em todas as atitudes, tomadas de decisão e posicionamentos, buscando assegurar o desenvolvimento da cultura empresarial alinhada aos valores declarados, a redução de externalidades negativas e seus impactos.

5.1.3 Respeitar os direitos trabalhistas da força de trabalho, os quais integram de forma indissociável a agenda de Direitos Humanos.

5.1.4 Reconhecer e mobilizar seu poder de influência para fomentar o respeito aos Direitos Humanos junto à cadeia de suprimentos, aos parceiros e a demais públicos de relacionamento.

5.1.5 Contribuir, no contexto de suas atividades empresariais e de seu plano estratégico, para uma transição energética justa, e considerar os efeitos sociais das mudanças climáticas, no âmbito de seus negócios, projetos e empreendimentos, incluindo-se o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para a mitigação e a adaptação dos impactos das mudanças climáticas nas populações afetadas por suas atividades empresariais.

5.1.6 Estimular o respeito à liberdade de expressão e de manifestação de todas as pessoas – desde que ocorram de forma pacífica e que não violem os Direitos Humanos, demais direitos e garantias fundamentais e a legislação em vigor– e não tolerar ameaças, intimidações ou violências contra defensores de Direitos Humanos e do meio ambiente.

5.1.7 Repudiar e não compactuar com nenhuma prática de trabalho que possa ser considerada como trabalho infantil ou qualquer tipo de trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, bem como a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico humano, não se associando a terceiros que sejam identificados como infratores de direitos

PO-GN.05-003 Direitos Humanos	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.1	12/12/2024

humanos,

5.1.8 Realizar, por meio de procedimento interno e em conformidade com a legislação vigente, processo de consulta livre prévia e informada (CLPI), nos casos em que a AXIA Energia decida implantar empreendimentos ou executar quaisquer outras atividades empresariais que possam vir a causar impactos sobre populações indígenas e comunidades tradicionais ou em seus territórios.

5.1.9 Participar, sempre que possível e em alinhamento com as diretrizes e estratégias da AXIA Energia, de iniciativas e parcerias globais em certificações e padrões que promovam e respeitem os Direitos Humanos.

5.1.10 Endereçar as recomendações oriundas dos ciclos de melhoria contínua decorrentes dos processos de saúde e segurança ocupacional, visando promover o direito à vida e ao bem-estar.

5.2 Due Diligence de Direitos Humanos (DDDH)

5.2.1 A DDDH deve contemplar Avaliações de Impacto de Direitos Humanos (AIDH), a partir da priorização dos riscos, e deve ser realizada com especialistas próprios e/ou contratados para identificar os riscos e impactos adversos sobre Direitos Humanos que as operações e atividades da empresa possam gerar, por causa, contribuição ou conexão, diretamente ou por meio de terceiros.

5.2.2 Os processos de DDDH devem identificar e priorizar as situações e atividades com maior risco de violação dos Direitos Humanos e desenvolver mecanismos de prevenção e mitigação, bem como seu devido monitoramento.

5.2.3 A efetividade da DDDH deve ser, periodicamente, verificada, monitorada – mediante utilização de indicadores que contemplem os aspectos de Direitos Humanos – e divulgada.

5.2.4 Os processos de DDDH devem buscar contínuo engajamento com os detentores de direitos concernidos, trazendo suas percepções como insumos fundamentais para a atuação da AXIA Energia.

5.2.5 Os processos de DDDH devem ser cíclicos e contínuos. Além de seguir as melhores práticas da OCDE e a legislação aplicável, a due diligence deve ser adaptada conforme os diferentes tipos de operação da AXIA Energia, garantindo que as avaliações de risco sejam feitas de forma específica e detalhada para cada contexto, considerando variáveis socioambientais locais, e promovendo uma abordagem sensível às particularidades de cada área de atuação.

5.2.6 Devem ser implementados programas contínuos de capacitação e sensibilização para seus profissionais, fornecedores e parceiros, assegurando que todos compreendam e integrem as diretrizes de direitos humanos nos processos operacionais e de gestão.

5.3 Mecanismos de Escuta e Reparação

5.3.1 A AXIA Energia deve disponibilizar mecanismos de denúncia, reclamação e acolhimento com suficientes garantias e procedimentos adequados de apuração e resolução para atender aos potenciais casos de violação dos Direitos Humanos.

5.3.2 Os mecanismos de escuta e reparação devem ser justos, legítimos, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes e suficientemente divulgados a todos os públicos

PO-GN.05-003 Direitos Humanos	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.1	12/12/2024

internos e externos.

5.3.3 Para os casos comprovados de violações de Direitos Humanos, devem ser disponibilizados mecanismos de responsabilização e melhoria de processos, buscando, quando cabível, construir acordos no sentido de reparação.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Conselho de Administração (CA)

6.1.1 Aprovar esta política, monitorar seu cumprimento e ratificar o compromisso corporativo com o respeito aos Direitos Humanos.

6.2 Diretoria Executiva (DE)

6.2.1 Aprovar esta política e encaminhá-la para aprovação pelo Conselho de Administração (CA).

6.2.2 Garantir a implementação desta política, zelando pela observância das diretrizes estabelecidas, em todas suas decisões.

6.2.3 Monitorar o desempenho das metas de Direitos Humanos, por meio de indicadores que integram a plataforma de sustentabilidade e reportá-los periodicamente ao Conselho de Administração, além de supervisionar a produção dos relatórios periódicos sobre desempenho e procedimentos de avaliações independentes.

6.3 Comitê de Sustentabilidade

6.3.1 Assessorar o Conselho de Administração (CA) no aprofundamento das discussões e na definição de ações com foco em Direitos Humanos e opinar sobre o conteúdo desta política.

6.3.2 Opinar sobre metas e indicadores referentes a Direitos Humanos atrelados ao Planejamento Estratégico da AXIA Energia e acompanhar seu desempenho.

6.4 Diretoria de Sustentabilidade

6.4.1 Desenvolver práticas, processos e normativos de sustentabilidade empresarial alinhados aos valores e compromissos desta política, visando à perenidade dos negócios e ao impulsionamento de iniciativas e projetos que promovam geração de valor sustentável de longo prazo, adequada gestão de riscos e gestão eficiente e responsável de pessoas e recursos, em linha com o propósito, os valores, a visão de futuro e o plano estratégico da AXIA Energia.

6.5 Área de Responsabilidade Social

6.5.1 Assegurar a implementação e a disseminação desta política na AXIA Energia.

6.5.2 Coordenar as ações da AXIA Energia de respeito e fomento aos Direitos Humanos junto a todos os públicos de relacionamento, em linha com as diretrizes traçadas no plano

PO-GN.05-003 Direitos Humanos	Edição	Início da Vigência
	1.1	12/12/2024

estratégico.

6.5.3 Propor metas em consonância com as áreas da AXIA Energia.

6.5.4 Monitorar o desempenho relacionado a Direitos Humanos na empresa.

6.5.5 Gerir o posicionamento estratégico de Direitos Humanos e esta política, coordenando sua revisão, implementação e avaliação.

6.5.6 Acompanhar as atualizações dos dispositivos legais e regulatórios correlatos ao tema e incorporar nas revisões desta política, no que couber.

6.6 Unidades Organizacionais

6.6.1 Elaborar e implementar planos de ação visando a melhoria de produtos, processos e modelos de negócios, com base nas melhores práticas de Direitos Humanos, considerando as diretrizes apresentadas na presente política.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Esta política se alinha às demais políticas corporativas da AXIA Energia e aos marcos legais, jurídicos e regulatórios aplicáveis.

7.2 Devem ser observados os dispositivos legais e regulatórios correlatos ao tema e as determinações e acordos jurídicos específicos vigentes aplicáveis.

7.3 Esta política pode ser desdobrada pela Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

7.4 Revogam-se os documentos normativos e as disposições em contrário a esta política.

9 HISTÓRICO DE EDIÇÕES

Edição	Nome	Doc. e data de aprovação
1. 0	Direitos Humanos	DEL-211/2024 de 12/12/2024 e RES-590/2024 de 03.12.2024
1.1	Principais alterações	
Nova padronização e adequação do documento normativo.		